

Parte 2:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROGEPE, N.º 002 de 4 de março de 2016.

EMENTA: Regula no âmbito da Universidade Federal Fluminense, a Progressão por Capacitação Profissional, de acordo com entendimento proferido pelo MEC e a Lei 11.091/2005 e seus anexos.

Considerando o Ofício - Circular n.º 006/2015-CGGP/SAA/SE/MEC de 05 de maio de 2015, que comunica aos dirigentes das Instituições de Ensino Superior o seguinte:

“a Progressão por Capacitação Profissional se dá de um determinado nível de capacitação para seu subsequente. Nesse sentido, é válido mencionar que a palavra subsequente afasta qualquer possibilidade de conceder “saltos” dentre os níveis de capacitação estabelecidos pelo Anexo III da Lei 11.091/2005, tendo em vista que significa algo imediato, seguinte, que vem depois”.

Esta Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas orienta que a partir da expedição do ofício acima mencionado, 05/05/2015, todas as progressões de capacitação se darão de forma sequencial, isto é, a cada nível, independente do número de horas executadas no curso realizado, ao mesmo tempo, obedecendo ao interstício.

Esta DTS entra em vigor da data da sua publicação, com efeitos retroativos a 05/05/2015.

TULIO BATISTA FRANCO
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
#####